



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF)23.662.570 / 0001 – 42
gabinete@camaratimbiras.ma.gov.br
Rua José Antonio Francis, S/N -centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

APROVADO
m: 25/08/25
p/Presidente

REQUERIMENTO Nº 035/25

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS - MA
Sr. MANOEL DE JESUS BATISTA

O Vereador Hygo Rodrigo Costa Fernandes - Partido – Republicanos 10, Bloco de Oposição da Câmara Municipal, e no exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, venho respeitosamente REQUERER, através do setor competente, haja vista que no portal de transparência do município a última portaria de diária que consta no portal é da data de 28 de agosto de 2024, portando, não especifica os responsáveis por solicitar, autorizar e muito menos pagar as despesas com essas diárias, sendo assim, venho solicitar esclarecimentos e apresentação de documentação comprobatória referente às despesas com diárias registradas do dia 22 de abril de 2025, no montante de R\$ 14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais), destinadas a viagem para Brasília/DF de todos os beneficiários destas diárias.

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de garantir a transparência e a publicidade dos gastos públicos, em conformidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando à sociedade o devido acompanhamento da aplicação dos recursos municipais.

Diante do exposto, requer-se que o Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa:

1. Cópias das portarias ou autorizações de concessão das diárias;
2. Identificação dos servidores ou agentes públicos beneficiados;
3. Comprovantes de passagens, hospedagem, inscrições em eventos (se houver) e demais documentos que justifiquem a despesa;
4. Relatório das atividades realizadas em Brasília, indicando resultados e benefícios para o município.

A transparência e a prestação de contas são princípios constitucionais que norteiam a administração pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que impõe ao gestor público o dever de planejar, controlar e divulgar a execução orçamentária e financeira.

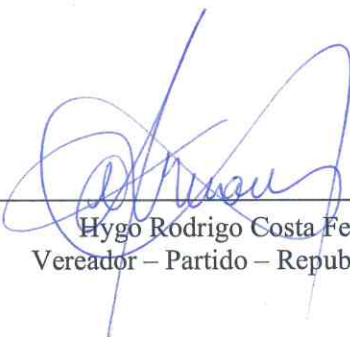
JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se pela necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, especialmente no que se refere às despesas com diárias de viagens custeadas pelo erário municipal.

A transparência e a prestação de contas são princípios constitucionais que norteiam a administração pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que impõe ao gestor público o dever de planejar, controlar e divulgar a execução orçamentária e financeira.

N. Termos
P. Deferimento.

Timbiras - MA, 22 de Agosto de 2025


Hygo Rodrigo Costa Fernandes
Vereador – Partido – Republicanos 10